

Prefeitura Municipal de Central

Outro



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 237/2017

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado n – 22 Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME**, CNPJ/MF n.º 09.400.683/0001-49 situada à Rodovia BA 052 KM 353, S/N, Rodovia, CEP: 44.900-000 Irecê/BA, através de seus Sócios- Representantes, a **Srª. Celma Alcântara da Rocha**, solteira, empresária, portadora do RG: 03.157.120-40 SSP/BA CPF: 479.597.705-49 e o Sr. **Elvecio Carvalho Rocha**, solteiro, empresário, portador do RG: 4.676434 SSP/BA, CPF: 729.867.355-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial, Menor Preço Global n.º 013/2017**, pelo Prefeito Municipal em **06/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de Material de Consumo diversificado de utilização na construção e manutenção dos prédios públicos e Manutenção da Iluminação Pública do Município de Central/BA, vencedora do Lote I, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 013/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01 (um) ano, ou seja, **07/03/2017 à 07/03/2018**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deste Município os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 709.500,00 (Setecentos e nove mil e quinhentos reais)**, de acordo com a entrega dos objetos conforme fixado de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial n.º 013/2017**, a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 10.426-4**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.703 /**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00/**VINCULO:** RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão Presencial n.º 013/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 07 de Março de 2017.

Celma Alcântara da Rocha
ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ELÉTRICOS LTDA-ME
CNPJ/MF n.º 09.400.683/0001-49

Elvecio Carvalho Rocha
ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ELÉTRICOS LTDA-ME
CNPJ/MF n.º 09.400.683/0001-49

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 238/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado n – 22 Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VERLANIA VICTA DE SÁ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.771.208/0001-65, estabelecida na Praça do José de Castro Dourado, nº 34, Centro, Central/BA, CEP: 44.940-000, através da **Srª. Verlania Victa de Sá**, portadora do RG: 04.576.541-39 SSP/PB CPF: 686.946.875-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial, Menor Preço Global n.º 013/2017**, pelo Prefeito Municipal em **06/03/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de material de construção, ferramentas, equipamento de proteção - EPI, material elétrico, hidráulico para essa municipalidade, vencedora do Lote II, III e V, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 013/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01 (um) ano, ou seja, **07/03/2017 à 07/03/2018**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deste Município os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 329.800,00 (Trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a entrega dos objetos conforme fixado de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial n.º 013/2017**, a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 6910-8** Agência Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/ 2.501/33.90.30.00/ Vinculo: Recurso Livre
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01/2.701/33.90.30.00/ Vinculo: Recurso Livre
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01/2.801/33.90.30.00/ Vinculo: Recurso Livre
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01/2.901/ 33.90.30.00/ Vinculo: Trans. 25%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01/2.904/ 33.90.30.00/ Vinculo: QSE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02/2.992/ 33.90.30.00/ Vinculo: FUNDEB: 40%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02/2.994/ 33.90.30.00/ Vinculo: FUNDEB: 40%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01/2.011/2.012/2.013/2.014/33.90.30.00/ Vinculo: SUS e 15%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01/2.111/ 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS E ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão Presencial n.º 013/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 07 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERLANIA VICTA DE SÁ-ME
CNPJ: 04.771.208/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 239/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado n – 22 Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 42.102.830/0001-70, estabelecida na Praça Francisco Marques Dourado, Nº 08, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, representado por procuração pelo seu Sócio Gerente, o **Sr. Nilson Abade Bastos**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 1679801 SSP/BA CPF: 097.129.685-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial, Menor Preço Global n.º 013/2017**, pelo Prefeito Municipal em **06/03/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de material de construção, ferramentas, equipamento de proteção - EPI, material elétrico, hidráulico para essa municipalidade, vencedora do Lote IV e VI cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 013/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01 (um) ano, ou seja, **07/03/2017 à 07/03/2018**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deste Município os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**, de acordo com a entrega dos objetos conforme fixado de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial n.º 013/2017**, a ser pago na **AG: 0548-7 C/C: 30.673-8**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/ 2.501/33.90.30.00/ Vinculo: Recurso Livre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01/2.701/33.90.30.00/ Vinculo: Recurso Livre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01/2.801/33.90.30.00/ Vinculo: Recurso Livre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01/2.901/ 33.90.30.00/ Vinculo: Trans. 25%

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01/2.904/ 33.90.30.00/ Vinculo: QSE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02/2.992/ 33.90.30.00/ Vinculo: FUNDEB: 40%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02/2.994/ 33.90.30.00/ Vinculo: FUNDEB: 40%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01/2.011/2.012/2.013/2.014/33.90.30.00/ Vinculo: SUS e 15%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01/2.111/ 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS E ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão Presencial n.º 013/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 07 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 42.102.830/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 372/2017 PREGÃO Nº 019/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **Empresa ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.769.449/0001-06, estabelecida à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Bairro Vila de Abrantes, Camaçari/BA, através de seu Sócio-Gerente, **JOSÉ CÍCERO COUTO NETO**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 1.633.850 25, SSP/BA, e CPF nº 193.100.055-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17 de abril de 2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Controlados, Injetáveis, materiais penso, soro, insumos, saneantes, odontológicos e radiológicos, atendendo a demanda das unidades de Saúde do Município, lote(s) I e II, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 019/2017.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01(um) ano de 20/04/2017 à 20/04/2018, devendo ser observado o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 235.848,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, fixada de acordo com o **Edital de licitação Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Elemento de despesa:** 44.90.52.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 20 de abril de 2017.

GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
RAIMIR OLIVEIRA
CONTRATANTE

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 12.769.449/0001-06
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 372/2017 PREGÃO Nº 019/2017

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **Empresa OLIVEIRA & SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.570.113/0001-83, estabelecida à Avenida Santos Lopes, nº 438, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, através de seu Sócio-Gerente, **ALEQUES VIANA OLIVEIRA**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 5.657.110 08, SSP/BA, e CPF nº 922.792.015-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17 de abril de 2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Controlados, Injetáveis, materiais penso, soro, insumos, saneantes, odontológicos e radiológicos, atendendo a demanda das unidades de Saúde do Município, lote(s) III, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 019/2017.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01(um) ano de 20/04/2017 à 20/04/2018, devendo ser observado o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**, fixada de acordo com o **Edital de licitação Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Elemento de despesa:** 44.90.52.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 20 de abril de 2017.

GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
RAIMIR OLIVEIRA
CONTRATANTE

OLIVEIRA & SANTOS LTDA
CNPJ: 04.570.113/0001-83
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 374/2017 PREGÃO Nº 019/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.400.939/1000-60, estabelecida à Avenida Santiago de Compostela, S/N, Galpão 02 Parque Bela Vista, CEP: 40.279.150, Salvador/BA, através de seu Sócio-Gerente, **MARCOS CÉSAR PORTELA ARAÚJO**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 02448572 10, SSP/BA, e CPF nº 381.519.875-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17 de abril de 2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Controlados, Injetáveis, materiais penso, soro, insumos, saneantes, odontológicos e radiológicos, atendendo a demanda das unidades de Saúde do Município, **LOTE(S) IV**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º **019/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01(um) ano de 20/04/2017 à 20/04/2018, devendo ser observado o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, fixada de acordo com o **Edital de licitação Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Elemento de despesa:** 44.90.52.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 20 de abril de 2017.

GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
RAIMIR OLIVEIRA
CONTRATANTE

CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 11.400.939/1000-60
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 375/2017 PREGÃO Nº 019/2017

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **Empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, estabelecida à Rua Bolívia, nº 223, Quadra P, Galpão 02, Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41.230-195, Salvador/BA, através de seu Sócio-Gerente, **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 02124402 25, SSP/BA, e CPF nº 232.180.105-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17 de abril de 2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Controlados, Injetáveis, materiais penso, soro, insumos, saneantes, odontológicos e radiológicos, atendendo a demanda das unidades de Saúde do Município, **LOTE(S) VI**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º **019/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01(um) ano de 20/04/2017 à 20/04/2018, devendo ser observado o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
 b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, fixada de acordo com o **Edital de licitação Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Elemento de despesa:** 44.90.52.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 20 de abril de 2017.

GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
RAIMIR OLIVEIRA
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICO E
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 377/2017 PREGÃO Nº 019/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **Empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.406.286/0001-02, estabelecida à Av. Adolfo Moitinho, nº 224, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, através de seu Sócio-Gerente, **CATIA ERICA COSTA MARTINS**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 03093840 60, SSP/BA, e CPF nº 880.157.265-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17 de abril de 2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Controlados, Injetáveis, materiais penso, soro, insumos, saneantes, odontológicos e radiológicos, atendendo a demanda das unidades de Saúde do Município, **LOTE(S) VII**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º **019/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01(um) ano de 20/04/2017 à 20/04/2018, devendo ser observado o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, fixada de acordo com o **Edital de Licitação Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Elemento de despesa:** 44.90.52.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 20 de abril de 2017.

GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
RAIMIR OLIVEIRA
CONTRATANTE

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.406.286/0001-02
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 375/2017 PREGÃO Nº 019/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.580.167/0001-18**, estabelecida à Rua E. Distrito Industrial, Quadra F, Lote 15, Mandacarú, CEP: 45.210-172, Jequié/BA, através de seu Sócio-Gerente, **FLÁVIA TORRES PIMENTEL BARRETO**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 03627210 84, SSP/BA, e CPF nº 659.647.805-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17 de abril de 2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Controlados, Injetáveis, materiais penso, soro, insumos, saneantes, odontológicos e radiológicos, atendendo a demanda das unidades de Saúde do Município, **LOTE(S) V**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º **019/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01(um) ano de 20/04/2017 à 20/04/2018, devendo ser observado o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
 b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 328.624,10 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, fixada de acordo com o **Edital de licitação Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Elemento de despesa:** 44.90.52.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013 /**Elemento de despesa:**3390.30.00/**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de despesa:**3390.30.00 /**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 019/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 20 de abril de 2017.

GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
RAIMIR OLIVEIRA
CONTRATANTE

BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.580.167/0001-18
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

copelcentral@outlook.com, Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA
Fone: (74) 3655 1610

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2017

CONTRATADA: ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ/MF N.º 09.400.683/0001-49 SITUADA À RODOVIA BA 052 KM 353, S/N, RODOVIA, CEP: 44.900-000 IRECÊ/BA, PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL N.º 013/2017, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 06/02/2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS, OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO DE UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, VENCEDORA DO LOTE I, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 709.500,00 (SETECENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) VIGÊNCIA 07/03/2017 À 07/03/2018 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2017

CONTRATADA: VERLANIA VICTA DE SÁ-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.771.208/0001-65, ESTABELECIDADA NA PRAÇA DO JOSÉ DE CASTRO DOURADO, Nº 34, CENTRO, CENTRAL/BA, CEP: 44.940-000, **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL N.º 013/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM **06/03/2017**; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUDULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS **OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - EPI, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO PARA ESSA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DO LOTE II, III E V R\$ 329.800,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) VIGÊNCIA 07/03/2017 À 07/03/2018 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2017

CONTRATADO: O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 42.102.830/0001-70, ESTABELECIDADA NA PRAÇA FRANCISCO MARQUES DOURADO, Nº 08, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL N.º 013/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM **06/03/2017**; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUDULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS, **OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - EPI, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO PARA ESSA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DO LOTE IV E VI R\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS) VIGENCIA: 07/03/2017 À 07/03/2018 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2017 PREGÃO Nº 019/2017

CONTRATADA: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.769.449/0001-06, ESTABELECIDÀ À RUA A, QUADRA 04, LOTE 02, FAZENDA MALÍCIA, BAIRRO VILA DE ABRANTES, CAMAÇARI/BA, **PREGÃO N.º 019/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTESS CLAUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, MATERIAIS PENSO, SORO, INSUMOS, SANEANTES, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, LOTE(S) I E II, **R\$ 235.848,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** VIGÊNCIA: 20/04/2017 À 20/04/2018, RAIMIR DE OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2017
PREGÃO Nº 019/2017**

CONTRATADA: OLIVEIRA & SANTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.570.113/0001-83, ESTABELECIDÀ AVENIDA SANTOS LOPES, Nº 438, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, **PREGÃO N.º 019/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS, **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, MATERIAIS PENSO, SORO, INSUMOS, SANEANTES, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, LOTE(S) III, **R\$ 389.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) VIGÊNCIA: 20/04/2017 À 20/04/2018 RAIMIR DE OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2017 PREGÃO Nº 019/2017

CONTRATADA: CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.400.939/1000-60, ESTABELECIDÀ AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, GALPÃO 02 PARQUE BELA VISTA, CEP: 40.279.150, SALVADOR/BA, **PREGÃO N.º 019/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, MATERIAIS PENSO, SORO, INSUMOS, SANEANTES, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, **LOTE(S) IV, R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**, 20/04/2017 À 20/04/2018, RAIMIR DE OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2017 PREGÃO Nº 019/2017

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 96.827.563/0001-27, ESTABELECIDÀ RUA BOLÍVIA, Nº 223, QUADRA P, GALPÃO 02, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, CEP: 41.230-.195, SALVADOR/BA, **PREGÃO N.º 019/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS, **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, MATERIAIS PENSO, SORO, INSUMOS, SANEANTES, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, **LOTE(S) VI**, VIGÊNCIA 20/04/2017 À 20/04/2018, RAIMIR DE OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2017 PREGÃO Nº 019/2017

CONTRATADA: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.406.286/0001-02, ESTABELECIDÀ AV. ADOLFO MOITINHO, Nº 224, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, ATRAVÉS DE SEU SÓCIO-GERENTE, **CATIA ERICA COSTA MARTINS, PREGÃO N.º 019/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS, **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, MATERIAIS PENSO, SORO, INSUMOS, SANEANTES, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, **LOTE(S) VII, R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS) VIGÊNCIA 20/04/2017 À 20/04/2018, RAIMIR DE OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2017 PREGÃO Nº 019/2017

CONTRATADA: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **07.580.167/0001-18**, ESTABELECIDÀ À RUA E. DISTRITO INDUSTRIAL, QUADRA F, LOTE 15, MANDACARÚ, CEP: 45.210-172, JEQUIÉ/BA, **PREGÃO N.º 019/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), E ÀS SEGUINTE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO DESCRITAS, **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, MATERIAIS PENSO, SORO, INSUMOS, SANEANTES, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, **LOTE(S) V, R\$ 328.624,10 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, VIGÊNCIA: 20/04/2017 À 20/04/2018 RAIMIR OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

OBJETO: *Fornecimento de Fardamento Escolas para Alunos da Rede Municipal de Ensino dessa Municipalidade*, Vencedora: **RUSIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO- ME**, CNPJ Nº 00.064.332/0001-30, sediada na Praça Renéiro Dourado, 184, Térreo, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, conforme quadros abaixo relacionados:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA ACEITA
01	RUSIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO	R\$ 6.300,00
02	RUSIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO	R\$ 9.000,00
03	RUSIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO	R\$ 10.500,00
TOTAL GERAL DO PREGÃO		R\$ 25.800,00

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Central/BA, 11/05/2017- **UILSON MONTEIRO DA SILVA**- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Diversas Secretarias, CONTRATADA: FABÍOLA CARDOSO LOPES LEAL – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.013.399/0001-33, sediada à Rua Rio Taquari, nº53, Recanto das Árvores, CEP: 44.900-00, Irecê/BA, (Lote I - Fundo M. de Assistência Social e Lote II- Educação – Escolas), Valor Total R\$ 344.204,50(Trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), Unidade Orçamentaria: 02.09.02/Atividade/Projeto: 2.906/ Elemento de Despesa: 33.90.30.00/Vínculo: FNDE/PNAE/VINCULO: Recursos Ordinários, Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Central/BA, 23/01/2015.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Diversas Secretarias, CONTRATADA: FABÍOLA CARDOSO LOPES LEAL – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.013.399/0001-33, sediada à Rua Rio Taquari, nº53, Recanto das Árvores, CEP: 44.900-00, Irecê/BA, Valor Total R\$ 65.700,00(Sessenta e cinco mil e setecentos reais), Unidade Orçamentária: 02.09.02/Atividade/Projeto: 2.906/ Elemento de Despesa: 33.90.30.00/Vínculo: FNDE/PNAE/VINCULO: Recursos Ordinários, Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Central/BA, 23/01/2015.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL